

Echos de Guimarães

SEMANARIO MONARCHICO

Director e Editor, Antonio de Carvalho Cyrne
 Administrador, Antonio Dantas
 Redacção: Praça de S. Thiago
 Administração: Rua de Payo Galvão, 70

Propriedade da Empresa
 DOS
 Echos de Guimarães

Officinas de composição e impressão
 Typographia Minerva Vimaranesense
 68, Rua de Payo Galvão, 72
 GUIMARÃES

O predomínio da força

Entre nós, desde que rebentou esse tremendo flagello que está fazendo rios de sangue por toda a Europa, moralistas de ocasião mostram-se indignados com tantos destroços e bradam todos os dias coléricas apostrofes contra os violadores do direito, contra os conculcadores da justiça, contra aqueles que arvoram em principio de governo o predomínio da força. Não os censuramos por isso, mas pouco nos agradam e até nos irritam essas ardorosas indignações por sabermos que não são sinceras nem coerentes.

A moral para merecer algum respeito não pode demudar-se segundo os nossos interesses ou segundo as nossas sympathias. Os seus principios não-de ser fixos e inflexíveis e superiores a conveniências de momento. Ter moral para só julgar e condemnar os outros é commodo, mas não é decoroso. Se quizermos merecer alguma consideração do publico, é mister que regulemos as nossas acções pelos ditames da moral que applicamos aos outros. Ora isto é que não se tem visto desde ha seis annos para cá.

Tem-se publicado e executado leis que não representam mais que o predomínio da força bruta. A grande maioria da nação não as reclamava e por todos os meios possíveis manifestou a sua desapprovação; e contudo essas leis tem sido applicadas, porque ao lado dos executores está a espada ou o sabre, promptos a desembainhar-se contra os relutantes. Uma pequena minoria, estribada nos representantes da força, impõe a sua vontade com toda a tirannia e não admite reclamações, nem protestos, nem resistências.

Para citarmos um só exemplo, apreciemos o decreto da separação.

Quem reclamava este decreto? Uma diminuta corrente da opinião publica, constituída por individuos para quem a separação era desnecessária, pois que já ha muito que viviam separados da Igreja. A grande maioria da nação, a parte mais sensata e mais productiva, não queria nem pedia a separação, quanto mais nos termos em que ella foi decretada. No entanto esse decreto que até de livres pensadores mereceu a critica mais severa e que veio alterar abruptamente hábitos e costumes oito vezes seculares e que por isso tem levantado contestações, desordens e desassossegos, tem sido executado nas suas disposições mais ferozes, porque contra a força bem armada nada valem as desapprovações e relutancias do povo.

Ponham ahí dois, três, quatro mil homens ou mais, bem conscientes e seguros do seu direito, e façam marchar contra elles um destacamento de cincoenta praças apercebidas de boas armas e de bastantes munições, e verão de que lado fica a victoria. Já dizia Affonso VI, que bastavam cem mosqueteiros para seis mil homens. Pois são aquellos que assim desprezam as nossas tradições, os nossos costumes e as disposições dos nossos maiores, os

que mais alto bradam contra o predomínio da força. Elles que se tem fartado de commetter as mais inqualificaveis violencias e que tem a sua segurança no terror que incutem no povo, veem-nos falar no respeito do direito, na santidade da justiça, na confraternização dos povos! Fazem-nos lembrar alguns ladrões que, quando se lhes fala d'um roubo commettido por outros, se mostram muito espantados como se não fossem capazes de fazer outro tanto ou peor.

Não é com taes moralistas que se ha de endireitar o mundo que, por desgraça nossa, anda tão torto. Esses para que servem, é para ainda o entortar mais.

P. A.

Moreira d'Almeida

Nunca é inoportuna uma homenagem merecida.

Nunca, nunca é demais manifestar o reconhecimento de corações agradecidos! Antes, antes pelo contrario, é sempre grato ao coração, qualquer manifestação de apreço á pessoa a quem estamos ligados pela amizade e pela gratidão.

Não tem, pois, razão, Moreira d'Almeida, em não ceder á vontade de seus amigos, que lhe queriam offercer um obje to d'arte, como affirmação da sua sympathia, da sua admiração e do seu applauso á obra grandiosa e patriótica que vem desenvolvendo ha 6 annos a esta parte.

Nos sabemos bem o quanto é contraria á sua modestia esta grande prova de affirmação de principios e de applauso á sua vida de jornalista, que os seus amigos lhe queriam dar, mas, Moreira d'Almeida, é injusto, com nós todos, em julgar inoportuna e immerecida essa prova de apreço, visto que todos, todos nós, os que não vamos na onda demagógica, o apreciamos como o nosso primeiro e o maior jornalista portuguez, que ao serviço da nossa Patria tem sacrificado interesses, saúde, tendo soffrido prisões, exilios e mais torturas.

Sempre, absolutamente concordes em tudo, com o egregio jornalista, hoje revolta-nos, e com toda a justiça, o seu irrevogavel proposito de não aceitar a offerta dos seus amigos.

Era uma prova de reconhecimento que lhe queriam dar, e ninguém tem o direito de se oppor a manifestações que, como esta, representaria o applauso de pessoas que acima de todas as paixões e de todos os interesses, veem que ha alguém, que se levanta, como exemplo e como modelo a seguir.

D'ahi, o nosso desacordo com Moreira d'Almeida e com a commissão promotora em aceitar o seu pedido.

Não devia, por principio nenhum, sujeitar-se á vontade do grande jornalista, devia, antes pelo contrario, insistir, levando por diante a iniciativa de offerter-lhe o obje to d'arte, que representaria, a seus olhos, a nossa gratidão e a nossa amizade, e aos do Paiz, a certeza que ainda havia portuguezes capazes de reconhecer o valor, a coragem, a persistencia tenaz e o amor desinteressado como se defendem os interesses da Patria.

Que nos perdõe Moreira d'Almeida estas linhas. Ellas são um desabafo do nosso espirito, que ha 6 annos acompanha com enthusiasmo a sua obra verdadeiramente gigante e rasgadamente patriótica.

E para terminarmos estas linhas, diremos com toda a convicção:

Nunca, nunca é demais tudo quanto se faça para mostrarmos ao grande Portuguez a verdade da nossa estima e a certeza do nosso applauso.

Erratas

No nosso numero anterior onde, no artigo editorial, se lê—Colonia Agricola, deve ler-se Colonia apicola.

No artigo intitulado «E nós?» esqueceu indicar-lhe a proveniencia.

E' do *Seculo*, o que lhe dá toda a auctoridade.

D. Maria da Conceição Pereira da Silva Forjaz de Menezes

O anniversario do seu fallecimento

Faz hoje precisamente um anno que, por uma tarde serena, a alma gentilissima d'esta saudosa Senhora se desprende do seu carcere corporeo e se evolou no espaço, em demanda das altas regiões da luz, a acolher-se ao seio de Deus.

Está na memoria de todos a recordação da sua singular bondade, como no coração de todos que com Ella privaram, a saudade que deixou.

Por isso os «Echos de Guimarães» acompanham os seus filhos, herdeiros das suas virtudes e continuadores da sua acção benéfica, na recordação dolorosa que este dia lhes traz, e com elles desfolham sobre o tumulo da Santa, as flôres da sua saudade.

AS BELEZAS DO REGISTO

Do nosso querido collega do Porto *A Liberdade* transcrevemos a narração d'estes interessantes casos succedidos com o registo civil e que mostram á evidencia á belleza do serviço. Commentarios nossos, achamo-los prolixos. O leitor que faça aquellos que muito bem entender:

Este, em primeiro lugar: um empregado do registo civil queixava-se de que o povo não gostava da formalidade do registo civil com que a lei obrigatoriamente manda proceder o casamento.

Que não havia meio de se tornar sympathico, que os nubentes, familias e testemunhas iam á administração sempre de má vontade.

—Que quer? Pois os senhores não dão ao caso o menor apparato, é para alli uma coisa...

Vae o livre-pensador e de que se lembra? De mandar fazer uma estola verde e encarnado e de, juntando as mãos dos nubentes, ligal-as com a estola, e declamar:

—«Eu vos caso em nome da Republica!»

O caso provocou riso, o governador civil communicou o disparate ao ministro da justiça, e o ministro demittiu o ridiculo agente do registo civil.

Outro. Este é passado a semana passada, num concelho do norte.

Nasceu uma creança do sexo feminino Morreu no dia seguinte. O homem do registo civil lavrou o termo de obito, e passou a certidão de obito.

O regedor devolveu a certidão dizendo que faltava a certidão de idade.

O pae da creança foi á administração. O homem do registo civil passou a certidão do nascimento, mas como só podia ser na folha seguinte aquella em que estava lavrado o obito, o nascimento ficou com data posterior á do fallecimento.

Mais outra: uma mulherzinha apparece a um parochio de Lisboa com três creanças para baptisar. Uma tinha seis mezes, outra dois annos, outra quatro annos. O paracho vendo os documentos do registo civil, verificou que as duas creanças de 2 annos e 4 annos, appareciam no registo civil como nascidas no mesmo mez e anno.

Disse á mãe que fosse ao registo civil desfazer o engano.

A mulherzinha voltou e mostrou ao parochio o mesmo documento.

—Isto está na-mesmal!

Elles disseram que não fazia mal, que punham ahí que eram gemeas.

E assim ficou uma creança de 2 annos e outra de 4 annos como irmãs gemeas, nos livros e no juizo do pessoal do registo civil.

E não acabariam mais as calinadas d'este genero.

Viscondessa de Viamonte da Silveira

Faz annos na proxima terça-feira, a illustre titular ex.^{ma} Senhora Viscondessa de Viamonte da Silveira, virtuosa esposa do nosso querido amigo sr. Visconde do mesmo titulo.

Conhecedores, de perto, das qualidades e das virtudes de Sua Ex.^{ma}, apoz-nos registar o seu anniversario, protestando-lhe toda a nossa consideração e fazendo votos pela sua felicidade e de todos os seus, que muito presamos e estimamos.

ANNIVERSARIO

Felicitamos os nossos illustres e distinctos collegas—o Amigo da Religião e a «Estrella Povoense», aquelle pelo seu 29.º anniversario e este pelo seu 37.º.

Desejamos aos dois presados collegas longa vida e prosperidades, e temos fundadas esperanças de que se cumpramos nossos votos, pois que ao vel-os tão activos e donairosos, ninguém reparará nos seus cabellos brancos. Basta ver como a «Estrella Povoense» abre o seu artigo no seu ultimo numero:

Entra hoje a «Estrella Povoense» no seu XXXVII anno de publicação.

O seu passado é gloriosissimo, o seu presente é bem intencionado, o seu futuro desejo é dos que trabalham nesta porfiada lucta jornalística seja o caminho do Patriotismo, da Honra, da Justiça e da Religião. Amen, dizemos nós.

Actualidades

Escravos!

Choremos todos sobre o captivo de Babilonia que estão padecendo os evolucionistas. O seu orgão tem de adoptar o estylo do «Mundo»!!! Assim, negando velhas e nobres usanças, dirige-se nestes termos á «Nação», diario em tudo fidalgo e patriota:

Este jornal não nasceu hontem. Tem já alguns annos. Aqui nunca se usaram os processos torpes da «Nação» que apezar dos seus longos annos nunca aprendeu a ser correcta, semelhando-se a uma velha bebida, semelhante que não se impõe ao respeito pelos seus cabellos brancos.

E' triste. Grosseria, e... calunnia tão facilmente desmentivel. Escravos,

O figurino

O figurino da imprensa governamental é este, com a epigraphe «Pinotes» exhibido no «Mundo»:

Dá alguns o celebre Eugenio Silveira, no «Correio da Manhã», do Rio de Janeiro, de 25 do mez passado. Dirige-os de lá, ao sr. de Bernardino Machado, presidente da Republica. Os pinotes são de azemola lazarenta e já farta de tanto cargo. Além de serem pinotes de longe, são pinotes vindos de muito baixo.

Como o leitor facilmente poderá verificar na leitura d'estes dois excerptos, está explicado o insulto dirigido ao nosso nobre e honrado collega «A Nação».

Com effeito, nem que viva outros 70 annos, e ainda que os multiplique por 10, nunca este venerando jornal será capaz de copiar o figurino, que o prezado collega de Braga apresenta.

Por onde se conclue que ha insultos que redundam em elógios.

Por isso, se lamentamos a «Nação» pela intenção de a desacatarrem no seu brío e na sua dignidade, felicitamo-la pelo resultado do ataque—o seu engrandecimento e o seu maior esplendor.

Antonio de Carvalho Cyrne

Por todo o mez proximo, parte para a Foz do Douro, onde vae fixar residencia, o nosso muito querido e illustre amigo e director d'este semanario sr. Antonio de Carvalho Cyrne.

S. Ex.^{ma}, que nesta cidade, é altamente considerado, consideração, aliás, devida aos homens do seu caracter e do seu talento, continua d'alli a dirigir o nosso jornal, que muitos favores deve ao distincto jornalista, pelo desinteresse e pela intelligencia com que o vem dirigindo.

A' Causa Monarchica, tem o sr. Antonio de Carvalho Cyrne prestado serviços importantissimos e estamos certos que os continuará a prestar.

Vendo, com verdadeira saudade, a partida de Sua Ex.^{ma}, apoz-nos immenso registar o nosso reconhecimento e a nossa estima ao illustre jornalista, que muito honra e lustre vem dando á Imprensa Monarchica do Paiz, onde, com todo o direito, occupa um lugar de destaque.

Associação dos Proprietarios e Lavradores de Guimarães

No proximo sabbado, 4 de Novembro reunirá a assemblea geral d'esta agremiação para proceder á eleição dos novos corpos gerentes, segundo marca o seu estatuto.

Pela affinidade que esta gazeta tem com aquella associação, não nos compete dizer qual a acção que a direcção sessante durante os três annos que serviu—tantos quantos marca a sua reconstituição—exerceu a bem da agricultura, ou mais propriamente, dos agricultores do concelho.

Apenas salientaremos um facto, que, não sendo para ella deshonroso, está no entanto muito longe de ser lisonjeiro—a inefficacia dos seus esforços para trazer ao gremio da Associação todos, ou pelo menos uma grande parte, dos que com isso beneficiariam.

Debalde a Direcção sessante empenhou todos os esforços ao seu alcance para levar ao espirito dos interessados a convicção de que a sua agremiação lhes daria uma força que, isoladamente nunca conseguiriam ter; debalde a Direcção se empenhou ousadamente na defesa da collectividade, sempre que d'isso houve mister, em obediencia ao artigo 3.º dos Estatutos; debalde se esforçou por lhes fornecer os artigos indispensaveis á laboração da sua industria, como adubos, enxofre e sulfato, em incomparaveis condições de qualidade e preço; debalde se cunçou em demonstrar que essas vantagens, em um só anno, e sem precisar de ser um grande consumidor, lhe cobriria a despesa de inscrição e da minguada quota!

Duzentos e cincoenta são os socios inscriptos no registo: os mesmos eram o anno passado, os mesmos eram ha dois annos. D'estes temos ainda a abater os fallecidos, e um ou outro que dirigendo-se desconsiderado por que a Direcção não adivinhou os seus desejos individuaes, se retirou.

D'aqui resulta que, só por um milagre de tenacidade e dedicação de todos os que até agora tem constituído a sua machina motora, sem exceptuar, ou antes salientando o menos interessado na prosperidade da mesma agremiação, o intelligente, honrado e zelosissimo Gaspar Machado, ao mesmo tempo fiel, caixeiro, andador, escriptuario, etc., sempre solícito e cuidadoso, invencível na sua actividade e invulneravel ao desanimo e ás contrariedades.

Apesar d'isso a associação não tem fundos. Não deve nada a ninguém, é certo, tem até, á falta de dinheiro em cofre, alguns valores no seu activo, mas que vale isso, para uma sociedade que representa a industria mais rica e a classe mais numerosa do concelho? Se quizer fazer uma transacção avultada, só o poderá fazer sob a responsabilidade individual da Direcção, ou pela collecta dos socios, processo este seguro, mas incompativel com a rapidez de

deliberação, forma única de, presente-mente, negociar com o estrangeiro.

É isto rasoaavel? Faz sentido que uma associação de classe dos operarios de lavoura que ahí se fundou para defender não sabemos de que ameaças ou de que perigos os seus associados, tenha centenas de socios, pagando uma relativamente forte annuidade, e a classe dos proprietarios, ameaçada por todos os lados, os pardaes nas eiras, os melros nas ramadas, os garotos nas fructas, os ratos nos celeiros, os larapios nas capoeiras, os negociantes de vinhos nas adegas, e peior do que os negociantes, os larapios, os ratos, os garotos, os melros e os pardaes, o Estado anarchista, para quem a propriedade é um roubo, não corra a unir-se de baixo de uma bandeira que a defenda regateando uns miseros tostões?

Faz sentido que a Associação da mais poderosa classe do concelho precise, para viver, da dedicação incondicional de alguns visionarios que ainda teem esperança de que o invento maravilhoso de Galvani se aperfeiçoe a ponto de dar vida a corpos inerteizados e já regelados pelo mais absurdo e incomprehenhivel indifferentismo, que nos tem sido dado observar?

Por Deus, Senhores proprietarios, abram os olhos e compenetrem-se dos seus verdadeiros interesses; ponham de parte a ideia, se a teem (o absurdo não tem limites visiveis) de que a Associação dos Proprietarios se inventou para entreter os socios, ou locupletar os inventores, e agremiem-se. Pensem que uma Associação vale menos pela qualidade do que pela quantidade dos seus socios; que tem muita mais força, principalmente nos tempos que vão correndo, cem alphabets do que dez doutores. E os que pensarem que por ser pequena a sua lavoura lhes não vale a pena associar-se, esses são os que estão em maior erro, pois quanto mais fraco se é, mais se precisa de protecção. Pensem, e decidam-se.

PIOS SURDOS

Para cada um piar conforme o seu caco lh'o permittir.

Comentando

Segundo o sr. Affonso Costa informava o publico na sua entrevista da *Atlantida*, mr. Asquith tinha *saboreado a verdade* das suas palavras acerca da republica e o Rei Jorge mostrara-se *lisongead*o (sic) com a attitude da mesma.

Fallando agora, pela primeira vez depois d'essa publicação, na Camara dos Communs, num discurso de capital importancia introduzindo o novo pedido de creditos para a guerra e expondo a situação internacional neste momento do conflicto, isto é, no desempenho essencial da sua alta função de Primeiro ministro britannico, mr. Asquith usou na referencia a Portugal da expressão—*Reino de Portugal*—que foi acolhida com o aplauso da Camara, segundo o relato da sessão.

Não cremos que haja precedente para um facto d'esta ordem.

O Primeiro ministro britannico não se serviu da simples expressão—Portugal—o que seria corrente em linguagem official, designou a forma politica, que não é a do actual regime, quando se referiu não só á alliança mas ainda á maneira como ella tem procedido durante a guerra.

Tal é a força, tantas vezes o temos já dito, que a tradição e a historia estão recebendo dos acontecimentos presentes. O Primeiro Ministro britannico sabe, melhor que ninguém, como nasceu, como atravessou a historia a alliança que elle chamava—*a mais antiga que temos no mundo*—E sabe por igual, não só como o actual regime a encontrou, mas ainda como lá de Londres o Senhor D. Manuel a tem continuado. Isso o faria *saborear*, com aquella sua phisionomia, tão expressiva no seu fundo de ironia, o que sobre a alliança e a republica lhe ia dizendo o sr. Affonso Costa.

Aqui ouviamos ha dias que a Gran-Bretanha sahirá da guerra mais Gran-Bretanha do que nunca. Significa isto que a sua policia seguirá mais forte o caminho que a levou á constituição do Imperio Britannico. E os *conspicuos e gloriosos serviços* por nós prestados á causa da Entente, segundo a expressão lisongeira do Primeiro ministro britannico, não representam outra coisa, e não foram possíveis, senão porque são a consequencia da politica iniciada, fundada, e mantida atravez da historia pelo *Reino de Portugal*. O regime actual fica assim sabendo não ter sido elle o criador da alliança ingleza. Facto historico que ia parecendo perder nas trevas remotas do 5 d'outubro.

Carta de Paris

PARIS, 11 DE OUTUBRO

Jorge Colaço — Uma saudação aos artistas e ao amigo — Os trabalhadores portugueses.

Aqui de longe, d'este Paris onde tantos annos viveste, meu caro Jorge

Colaço, te envio um abraço... telepatico, atravez da distancia enorme, sem necessitar do «sem-fio»!

Um abraço de congratulação pelo teu triumpho da inauguração do vestibulo da «gare» do Porto. Mais uma vez, te foram rendidas as justas homenagens da critica e do grande publico — que é o supremo critico.

Que tempo não decorre entre as tuas exposições do «atelier» Garmon de Paris e a tua obra decorativa da Estação de S. Bento!

Neste momento teão deante de meus olhos uma das tuas mais lindas e interessantes telas e que adorna o meu gabinete de trabalho: é o teu quadro o «Aragonez tocando guitarra» que esteve no «salon» de Paris e que é uma das tuas mais bellas composições. Tenho-a aqui, em frente de mim, evocando a nossa camaradagem d'out'ora, Montmartre radiante, a «Cigale», a «Revista»... de tetrica memoria, todo o nosso passado e todas as nossas desillusões. Mas tu ficaste meu caro Jorge Colaço, o eterno mosqueteiro, *meio arabe e meio romantico*, vivendo num eterno sonho d'arte! Para te desalojar da tua «torre de graça» seriam impotentes todos os canhões 420. Vives evocando o Passado, as eras heroicas, as lendas da nossa Historia que resplandecem maravilhosas de cor, nos teus azulejos decorativos.

O Porto,—que é uma terra de trabalho honesto! — aplaudiu o teu admiravel esforço por que soubeste fazer um milagre novo, — o do resurgimento da pintura do azulero em Portugal. Tambem, de longe, de bem longe, de este Paris hoje bem triste e que pouco se parece com o nosso Paris d'out'ora, mas que sempre conservou e conservará eternamente o culto ideal pela Belleza e pela Arte,—te envio as minhas palmas entusiasticas, aclamando o Artista que é uma das mais puras glorias da nossa Patria!

Meio arabe e meio romantico!
O' incomparavel Xavier!

Leofadas

Fala o commandante da divisão naval

O sr. Leote do Rego, commandante da divisão naval, agradece as homenagens á marinha no seguinte discurso: «Saudo comovidamente, com todo o ardor e entusiasmo que reside no coração dos marinheiros portugueses, as illustres senhoras portuguesas da Cruzada do Porto. A sua generosa e patriótica iniciativa, as palavras de louvor á marinha nacional que a illustre presidente acaba de proferir serão para mim e para os meus companheiros uma sublime lição do mais ardente patriotismo, exaltando ainda mais o orgulho que temos no nome portuguez.

Em meu nome, em nome dos meus officiaes e marinheiros, em nome da marinha nacional, que aqui neste momento estamos incumbidos de representar, afirmo pela minha honra, sobre as armas de Portugal bordadas naquela bandeira, que tudo quanto em nossas mãos couber hemos de fazer—todos os sacrificios, ainda do que mais caro nos fôr e até das nossas proprias vidas—para que esse padrão glorioso que logo se destraldará na pópa do «Vasco da Gama» mereça sempre na prospera ou na adversa fortuna, o respeito dos povos amigos e tambem dos inimigos; sempre altiva, brilhante sempre sobre os fulgores da victoria, como nos grandes dias de estes tempos idos em que fomos intensamente grandes.

Ela falará sempre de gloria aos nossos corações. E quando se sumirem no horizonte os ultimos fuzis dessa portentosa tormenta em que o mundo se abraza agora e os dias de paz voltarem, levaremos, essa bandeira tremulando alegremente ao vento, a saudar com ternura os povos amigos, os heroicos companheiros das horas da guerra e a saudar tambem em nome da Patria, esses bons portuguezes que em terras longas andam mourejando honradamente.

Se os canhões do «Vasco da Gama» vierem a troar em tom de guerra, essa bandeira será mantida por nós sempre bem alta.

Echos da celebre sessão da entrega da bandeira das senhoras mulheres republicanas, ao do Rego

MENSAGEM

Sr. Comandante Leote do Rego:

A convite da Cruzada das Mulheres Portuguezas, no Porto, de que sou presidente quiz v. ex. honrar esta nobre cidade, em hora tão significativa para a vida historica de um povo, com a visita da marinha de guerra portuguesa que veio solemnizar a entrega das bandeiras em que fluctua e brilha a esperança de uma patria no triumpho das glorias decisivas. Intra muros do velho burgo portuense que deu á nacionalidade um nome que sendo uma epopeia de heroismos, vos encontrais agora, senhor commandante, commungando commosco, na ardente fé Patriótica que acende as energias e abraza os corações, ao evocar a memoria gloriosa dos esforços pa-

ladinos que ergueram Portugal aos esplendores da grandeza immortal, honrando e perpetuando nas idades o genio incomparavel da raça.

Porque o passado dignificou o presente evoquemos nelle a origem creadora dos gestos heroicos de amanhã. Foi nos mares que uma grande parte da nossa Historia conquistou a suprema apothese.

Na vaga revolta de todos os oceanos a esteira luminosa das naus e galeões marcou o caminho das expedições lendarias que fizeram nos confins do mundo as maravilhas da civilização latina. A tragedia maritima é a expressão que marca, em belleza maxima, a alma luzitana. Por isso, nas paginas de bronze dos «Luziadas» deslumbra, estonteiam as visões dilatadas dos feitos da maruja.

Agua glamas e rendas alvas de espuma, negros ceus de tormenta, rubro sangue dos combatentes—sintese da cor em que se tingem as flamulas e pavilhões em que «no topo dos mastros alterosos, fizeram a travessia d'esses «mares nunca dantes navegados» onde o olhar estatico do Povo prescrua ainda, num sonho, a colheita de novos louros!...

Interprete d'esse sentir, medianeira d'essa emotiva febre de glorias, a Cruzada das Mulheres Portuguezas do Porto entrega á marinha de Guerra Portuguesa, estas bandeiras em que palpita essa febre animosa da victoria como um penhor de segurança, de patriotismo e de redemptora fé, nos destinos da nossa Patria!...

Pela Cruzada das Mulheres Portuguezas no Porto. (a) Angelina Dulce Machado Pereira Osorio, presidente.

Esta mensagem escripta em pergaminho e enriquecida com interessantes illuminuras, tendo a encimá-la o sinete distintivo da Cruzada. Remata-a o selo em laço com o sinete, do qual pendem riquissimas fitas das cores nacionaes.

Todo o trabalho, que é primoroso, foi executado nas officinas do nosso presado amigo e distincto artista sr. Christiano de Carvalho.

Concluida a leitura, a senhora D. Angelina Pereira Osorio fez a entrega das bandeiras, encerradas em um rico escriptorio de camurça carmezim, com applicações metalicas.

As bandas executam a «Portuguesa». No ar estrondeiam foguetes. Os assistentes levantam muitos vivas.

O' Madama! rais me parta se esta prosa não é do Sr. Governador, seu companheiro!?

Varias notas

A senhora D. Angelina Dulce Machado Pereira Osorio, presidente da Cruzada, recebeu os seguintes telegramas:

«DAFUNDO, 22 — Sub-commissão da Cruzada de Algés, sauda as suas colegas e felicita a Patria na pessoa do commandante naval Leote do Rego e marinheiros pela reliquia que lhe entregam, a nossa querida bandeira. — A presidente Mariana d'Oliveira.»

Saudou a patria na pessoa do Sr. Leote!

Xo! madama! essa é forte! até parece do proprio Osorio.

Em 1 de Novembro

Grande exposição das mais recentes novidades para a estação de inverno na Casa High-Life das 4 horas da tarde ás 11 da noite.

Exposição de 8 magnificos modelos parisienses de chapéus de senhora conjuntamente com outros esmeradamente confeccionados.

Visitem a CASA HIGH-LIFE que se impõe pelo sortido e gosto.

Festa minhota em Santo Thyroso

Com grande brilho realisou-se ultimamente no Club Thyrosense, uma festa minhota que resultou imponentissima e que foi um ponto de reunião muito distincto.

O salão do Club estava bellamente decorado com alfaias agricolas e flores artificiaes, offerecendo um conjunto admiravel.

A *soirée* foi a ultima d'este anno. O clou da festa foi a surpresa que a gentil e insinuante portuense, Mademoiselle Amelia de Vasconcellos, fez á assistencia, dando um relevo encantador e suggestivo a diversas canções portuguezas, interpretando-as com grande mimo e invulgar sentimento.

A assistencia prestou á gentilissima portuense uma grande ovação, a que nos associamos, por a sabermos justa e merecidissima.

A comissão organisadora era composta pelas seguintes Senhoras:

D. Maria Candida Sinde Morêda, D. Maria Izabel Sinde Morêda, D. Olympia Coelho Tropa, D. Livia Nunes de Martos Braga, D. Amelia de Vasconcellos, D. Irene Fleming, D. Amelia Nunes Braga, D. Maria Antonietta Pinto da Silva e D. Maria Amelia Fleming.

Dr. Fernando Gilberto Pereira

Ao nosso querido amigo e illustre clinico e professor Dr. Fernando Gilberto Pereira, enviamos os nossos mais affectuosos cumprimentos pelo seu restabelecimento.

O nosso querido amigo viu bem, no decorrer da sua longa enfermidade, quanto a cidade aprecia as suas qualidades e o seu character, pois, crêmos bem, que pouco ou nenhum vimatanense se deixou de informar do seu estado.

Hoje, que o vemos completamente restabelecido, cumprimentamo-lo com a nossa melhor amizade.

Capetes Alemtejanos

Os verdadeiros feitos em Evora ha em deposito e fazem-se por medida só na Chapelaria Martins.

Aos nossos leitores

Recomendamos o magnifico sortido de camisolas, ceroulas e meias de pura lã para homem, senhora e creança.

E' o mais importante que temos visto.

!!!

Camisolas, pura lã a 800 reis. Meias de lã a 200 reis, só na Chapelaria Martins.

V. Ex. só calçam bem, comprando calçado na Sapataria Elegante. Officina para concertos. Faz-se calçado por medida.

Guarda-chuvas e Galochas para homem, senhora e creança na Chapelaria Martins.

Casamento

Em Lisboa, na Igreja dos Martyres, realisou-se na quinta-feira passada o casamento do illustre lente da faculdade de Direito, nosso dedicado correligionario e distincto amigo sr. Dr. Magalhães Colaço, com a ex.ª Senhora D. Maria Elvira Moreira d'Almeida, gentilissima filha do nosso querido amigo e eminente director de *O Dia*, sr. Moreira d'Almeida e uma das senhoras mais insinuantes da alta roda lisboense.

A cerimonia teve um character intimo.

Aos illustres noivos, a quem desejamos as maiores venturas, e a seus Paes, enviamos os nossos parabens.

Conselheiro Luiz de Magalhães

Depois de alguns dias de ausencia, regressa amanhã á sua linda vivenda de Moreira da Maia, o nosso illustre amigo e eminente estadista sr. Conselheiro Luiz de Magalhães.

Vicente Braga

Este illustre jornalista e apreciado professor da cidade de Braga, teve a gentileza de nos offerecer um discurso seu, proferido ultimamente, naquella cidade, numa festa escolar.

Felicitando o sr. Vicente Braga, pelo seu trabalho, agradecemos-lhe a gentileza da offerta, que muito nos penhorou.

Creada de bom gosto...

—O' Quiteria, Quiteria! anda cá depressa. Conheces o alfaiate das senhoras na Avenida?

—Conheço sim minha senhora. Foi o que me fez o meu vestido que estriei no domingo!

—O quê?! tambem tens um vestido tailleur!

—Tenho sim minha senhora e ficou muito bem feito, *acaijo* que fica pelo preço d'um chailé e lenço e então antes quiz.

—Vae chamá-lo, que traga figurinos, que venha tomar conta de dois vestidos, e que são com pressa.

—Vou já minha senhora. Olhe, minha senhora, elle é muito deliado.

Azevedo,

Tailleur da Avenida
GUMARÃES.

Associação dos Proprietarios e Lavradores de Guimarães

E' convocada a Assembléa Geral Ordinaria, para o dia 4 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de se proceder á eleição da Direcção.

Caso não compareça numero legal de socios, fica transferida para o dia 11, ás mesmas horas, funcionando a Assembléa com qualquer numero.

Edifos de 30 dias

(1.ª Publicação)

No Juizo de Direito d'esta comarca e cartorio do escrivão abaixo assignado, estão pendentos uns autos de inventario orphanologico por obito de Joanna Mendes de Sá, casada que foi com o inventariante José Joaquim Vaz da Motta, do lugar da Rocha, freguezia de São Martinho de Sande, desta comarca; e nesses autos correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se após a segunda e ultima publicação d'este anuncio, citando o co-herdeiro João Vaz da Motta, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brazil, para assistir a todos os termos, até final, do mencionado inventario, sem prejuizo do seu regular andamento.

Guimarães, 2 de Outubro de 1916.

Verifiquei a exactidão.

O Presidente da Commissão Executiva da Camara Municipal, servindo de Juiz de Direito,

Marianno da Rocha Felgueiras.

O escrivão do 4.º officio,

Joaquim Penafort Lisboa.

VENDE-SE

O Palacete Minotes, sito no Largo das Lamellas, onde está funcionando o Collegio do sr. Padre José Maria da Silva.

Para tratar com o sr. João Alves Pimenta, solicitador, na Praça de S. Thiago, d'esta cidade.

Mel Centrifugado

O que ha de mais puro

Vende-se na casa das sementes, que tem alguns litros que dispõe, por isso quem se quizer prevenir, pôde desde já adquiri-lo.

17, Rua de S. Damazo, 19

ANTIGA CASA SEQUEIRA

GUMARÃES

3.000\$000 REIS

Dão-se a juros, sobre hypotheca.

Para esclarecimentos, fallar com o proprietario da Typographia Minerva Vimaranesense, Rua de Paio Galvão, 70.

Em cumprimento da Lei se publica o seguinte:

REDUÇÃO a escritura dos estatutos da Cooperativa «**A Económica Vimaranesse**» em onze de Outubro de mil nove centos e dezasseis.

SAIBAM quantos virem esta escritura, que no ano de mil nove centos e dezasseis aos onze de Outubro, nesta cidade de Guimarães e meu cartório à rua Trinta e Um de Janeiro, perante mim o notário Gaspar Ribeiro da Silva Castro, compareceram: Guilherme Augusto Barreira, solteiro, de maior idade, negociante, morador na praça de D. Afonso Henriques, Joaquim Penafort Lisboa, casado, escrivão de direito, morador no largo do Doutor Alberto Sampaio e Carlos Alberto Machado, casado, negociante, morador nesta rua Trinta e Um de Janeiro, todos desta cidade e meus conhecidos, do que dou fé. E na minha presença e na das testemunhas no fim nomeadas e assinadas por elles outorgantes foi dito: Que tendo-se fundado nesta cidade, com um número superior de dez associados e o capital mínimo de três contos, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada «**A Económica Vimaranesse**», e havendo sido elles outorgantes nomeados directores da mesma cooperativa com poderes para tratar da sua definitiva constituição, vinham, em consequência disso, reduzir à presente escritura os seus estatutos, que foram discutidos e aprovados em assembleia geral de nove de Setembro, proximo findo, e que são do tiôr seguinte:

A ECONOMICA VIMARANENSE

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1.º

Denominação, sede, fins e organização

Artigo 1.º—E' constituída nesta cidade de Guimarães uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que se denominará «**A Económica Vimaranesse**», e reger-se há pelos presentes estatutos e em harmonia com a legislação em vigor.

Art. 2.º—O fim desta sociedade é, desde já, fornecer aos sócios géneros alimentícios, para elles e suas famílias, podendo de futuro fornecer quaisquer outros artigos de economia doméstica, quando isso seja resolvido pela assembleia geral.

Art. 3.º—Podem fazer parte da sociedade: 1.º—Todas as pessoas de maior idade, sem distincção de sexo, com residência no concelho de Guimarães;

2.º—Os estabelecimentos de beneficência ou instrução, os quais serão representados pelos seus administradores ou directores;

3.º—As viúvas e filhas solteiras ou viúvas de sócios falecidos que estivessem vivendo na dependência dêles à data do seu falecimento e que queiram continuar a pertencer à sociedade.

Art. 4.º—Não podem ser sócios desta sociedade:

1.º—Os individuos estabelecidos ou sociários de estabelecimentos cujo ramo de comércio seja o mesmo que esta sociedade explora ou de que se aproveite;

2.º—Os sócios de ambos os sexos que se estabeleçam para explorar o mesmo ramo de comércio desta cooperativa, ou os que contraírem matrimónio com individuos atingidos pelo disposto no número antecedente.

Art. 5.º—Esta sociedade compor-se há de três classes de sócios: fundadores, ordinários e extraordinários.

§ 1.º—São fundadores os que aprovaram estes estatutos.

§ 2.º—São ordinários os que forem admitidos depois de constituída a sociedade.

§ 3.º—São extraordinários os mencionados no n.º 3.º do artigo 3.º.

CAPÍTULO 2.º

Admissão dos sócios

Art. 6.º—A admissão na sociedade solicita-se por escrito à Direcção, declarando o pretendente o seu nome, estado, profissão e morada, e o número de acções com que deseja subscrever.

§ único—A Direcção pode, quando o julgar conveniente, não admitir qualquer pretendente, podendo este recorrer da deliberação para a Assembleia Geral, fundamentando sempre o motivo do recurso.

CAPÍTULO 3.º

Deveres dos sócios

Art. 7.º—Todos os sócios teem por dever:

1.º—Exercer os cargos para que forem eleitos, excepto se pedirem escusa, a qual só poderá ser motivada por inabilidade comprovada, residência fora da sede social e recelção;

2.º—Pagar a quantia de 1\$00 de joia de inscrição e a de \$10 pelo exemplar dos estatutos;

3.º—Liquidar até ao dia 10 de cada mês o seu débito do mês anterior;

4.º—Sujeitar-se aos prejuizos sociais, proporcionalmente ao número de acções que possuírem;

5.º—Subscrever com um capital nunca inferior a uma acção;

6.º—Pagar as multas impostas pela Direcção ou Assembleia Geral;

7.º—Acatar as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8.º—A responsabilidade do sócio é limitada ao número de acções que possuir.

CAPÍTULO 4.º

Direitos dos sócios

Art. 9.º—Os sócios teem direito:

1.º—A parte proporcional na divisão dos lucros obtidos, salvo o disposto no n.º 4.º do artigo 7.º;

2.º—A exonerar-se, prevenindo a Direcção com vinte dias de antecipação, liquidando a sua responsabilidade como preceitua o artigo 51.º, mas não podendo pedir a exoneração mais de 5 sócios em cada mês;

3.º—A fornecer-se dos géneros alimentícios conforme o determinado no Capítulo 10.º;

4.º—A fazer parte da Assembleia Geral e a ser eleito para qualquer cargo da sociedade;

5.º—A votar e a discutir livremente em assembleia geral todos os assuntos que interessem à sociedade;

6.º—A examinar toda a escrituração da sociedade na última quinzena de cada semestre,—excepto a conta corrente de cada sócio;

7.º—A recorrer para a Assembleia Geral quando a Direcção lhe negue qualquer fornecimento;

8.º—A fazer-se representar por qualquer sócio na Assembleia Geral sempre que esteja fora, temporariamente, da sede social.

CAPÍTULO 5.º

Da Assembleia Geral

Art. 10.º—A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios maiores, do sexo masculino no gôso dos seus direitores, e nela residem todos os poderes da sociedade.

Art. 11.º—A Assembleia Geral considera-se há legalmente constituída quando respondida à chamada, feita meia hora depois da indicada nos avisos, um terço dos associados.

§ 1.º—Se à primeira reunião não comparecer o número legal de sócios, a Assembleia Geral funcionará numa sessão que se realizará dentro do prazo de oito dias com os sócios que comparecerem.

§ 2.º—Nos avisos, que precedem sempre cinco dias ao do dia fixado para a reunião, citar-se há o artigo dos estatutos para as sessões ordinárias e em substância o motivo das extraordinárias.

Art. 12.º—De harmonia com o disposto no Código Comercial, artigo 214.º, cada sócio, qualquer que seja o número de acções que possua, terá um só voto e não poderá representar mais da quinta parte dos votos presentes na Assembleia Geral.

Art. 13.º—A mesa é composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários.

§ único—Na falta do presidente e do vice-presidente tomará a presidência o sócio que a assembleia escolher, e na falta dos secretários os sócios convidados para esse fim pela presidência.

Art. 14.º—As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º—As sessões ordinárias terão lugar no primeiro domingo do mês de Dezembro de cada ano, para a eleição dos corpos gerentes, e no primeiro domingo de Março, para apresentação de contas do ano findo.

§ 2.º—A Assembleia Geral pôde ser convocada extraordinariamente nos seguintes casos:

a) —A requerimento de, pelo menos, vinte sócios, declarando o fim para que, e com antecipação de oito dias do dia designado no requerimento;

b) —A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) —Quando o presidente o julgar conveniente;

Art. 15.º—A Assembleia Geral só pode ocupar-se dos assuntos para que fôr convocada.

Art. 16.º—Não é permitido às pessoas estranhas à sociedade assistir às sessões.

Art. 17.º—Compete à Assembleia Geral:

1.º—Eleger os corpos gerentes;

2.º—Fiscalizar a observância dos estatutos e a execução das deliberações que tomar;

3.º—Nomear comissões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse para a sociedade;

4.º—Deliberar sobre a exclusão dos sócios;

5.º—Resolver os recursos trazidos das deliberações da Direcção e Conselho Fiscal;

6.º—Exonerar a Direcção quando verificar a existência de irregularidades e também o Conselho Fiscal, quando delas lhe caibam responsabilidades;

7.º—Designar a aplicação dos fundos;

8.º—Discutir as propostas tendentes a beneficiar a sociedade e os regulamentos apresentados pela Direcção;

9.º—Discutir as contas e os actos da Direcção depois de ouvido o Conselho Fiscal;

10.º—Conceder a escusa dos cargos para que forem eleitos ou nomeados, aos sócios compreendidos na disposição do n.º 1.º do artigo 7.º, e negá-la quando o motivo não seja nenhum dos citados no referido artigo, impondo-lhes as respectivas multas;

11.º—Deliberar sobre os negócios da sociedade;

12.º—Reformar os estatutos, observando-se o disposto no artigo 60.º.

§ único—A Assembleia Geral em assuntos de administração não poderá resolver as propostas sobre as quais a Direcção não tenha dado parecer.

Art. 18.º—Compete ao presidente:

1.º—Convocar a Assembleia Geral nos casos estabelecidos, avisando os sócios nos termos do § 2.º do artigo 11.º;

2.º—Regular os trabalhos das sessões e manter a ordem;

3.º—Conceder a palavra aos sócios pela ordem da inscrição;

4.º—Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros destinados aos serviços da Assembleia Geral;

5.º—Não permitir que nas sessões se trate de assuntos que não sejam os da convocação;

6.º—Deferir no prazo de três dias os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

Art. 19.º—Compete ao vice-presidente substituir o presidente em todas as suas faltas.

Art. 20.º—Compete ao primeiro secretário:

1.º—Fazer a chamada dos sócios apontando os que estiverem presentes;

2.º—Ler a acta da sessão anterior e todos os documentos enviados para a mesa;

3.º—Fazer todo o expediente da competência da mesa.

Art. 21.º—Compete ao segundo secretário:

1.º—Redigir e escrever as actas das sessões;

2.º—Auxiliar o serviço do expediente.

CAPÍTULO 6.º

Da Direcção

Art. 22.º—A Direcção é composta de três vogais efectivos.

§ único—Com a Direcção serão eleitos três vogais suplentes para substituir os efectivos no seu legitimo impedimento, pela ordem de votação e, em igualdade de votos, pelo mais velho.

Art. 23.º—A Direcção é solidariamente responsável pelos prejuizos causados à sociedade, por negligência, inadvertência, extraviado, não observância dos estatutos ou má fé; e cada um dos vogais pelo tempo que serviu e com respeito às resoluções em que tomou parte, se não tiver ressalvado o voto.

§ único—A Direcção reunir-se há sempre que os interesses da sociedade o exijam, lavrando actas das suas deliberações.

Art. 24.º—Compete à Direcção:

1.º—A administração económica da sociedade, na conformidade dos estatutos e decisões da Assembleia Geral;

2.º—Apresentar, na sessão ordinária da Assembleia Geral em Março, o balanço da receita e despesa, relativa à sua gerência, acompanhado de um relatório em que exponha circunstanciadamente os seus actos e as medidas que julgar convenientes e do parecer do Conselho Fiscal;

3.º—Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º;

4.º—Dar parecer sobre as propostas que tenham de ser sujeitas à resolução da Assembleia Geral;

5.º—Arrecadar todos os fundos pertencentes à sociedade, e satisfazer os débitos desta;

6.º—Apresentar à Assembleia Geral as pretensões dos sócios, quando não se julgar no caso de as resolver;

7.º—Atender e deliberar sobre as reclamações que os socios lhe dirigirem, resolvendo-as e fundamentando-as com clareza, de mo-

do a poderem ser apreciadas pela Assembleia Geral, quando haja recursos;

8.º—Comparecer em maioria nas reuniões que solicitar à Assembleia Geral;

9.º—Facultar aos sócios o exame dos livros e escrituração da sociedade, nos termos do n.º 6.º do artigo 9.º;

10.º—Contratar o fornecimento ou fazer aquisição, pelos meios que julgar mais vantajosos, de todos os géneros destinados ao consumo dos sócios, a quem serão distribuídos pelo preço da factura e mais encargos, com um acréscimo nunca superior a 5 % a beneficio da sociedade;

11.º—Fiscalizar que as contas se liquidem e sejam pagas pelos sócios até ao dia 10 do mês immediato;

12.º—Nomear empregados, suspendê-los ou demiti-los, arbitrar-lhes os vencimentos, determinar-lhes as atribuições, fixar e aprovar as fianças que cada um tenha a prestar, segundo a importância do cargo que desempenhar;

13.º—Admitir sócios e propor a sua exclusão;

14.º—Satisfazer todas as requisições dos sócios para fornecimento de todos os géneros;

15.º—Representar a sociedade em todos os actos civis, comerciais e judiciais;

16.º—Autorizar e legalizar a transmissão das acções;

17.º—Dar posse à nova Direcção no dia três de janeiro, procedendo-se neste acto a um balanço geral, de que lavrará a competente acta, que será assinada pelos membros de ambas as direcções;

18.º—Solicitar a convocação do Conselho Fiscal por própria deliberação, ou em cumprimento de conveniência indicada por qualquer dos seus vogais;

19.º—Assinar as acções, os averbamentos da sua transmissão, os termos de abertura e encerramento do livro de actas das suas sessões e o de que trata o art. 66.º e rubricá-los;

20.º—Comunicar ao relator do Conselho Fiscal, com antecedencia nunca inferior a 24 horas, o dia e hora das sessões que tiverem de realizar-se para o efeito do n.º 1.º do art. 29.º;

21.º—Dirigir e fiscalizar todos os serviços da sociedade;

22.º—Assinar todo o expediente e os documentos relativos à escrituração;

23.º—Recorrer ao Conselho Fiscal sempre que o julgar conveniente;

24.º—Assinar as cópias das contas distribuídas aos sócios;

25.º—Escruturar o livro de matricula dos sócios e fazer toda a correspondência;

26.º—Arrecadar, sob sua responsabilidade, os fundos, e ter em seu poder os documentos da receita e da despeza.

CAPÍTULO 7.º

Do Conselho Fiscal

Art. 25.º—O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um relator, eleitos por Assembleia Geral.

§ único—Haverá dois membros suplentes para substituir os efectivos no seu impedimento, devendo observar-se na substituição o disposto no § único do artigo 22.º.

Art. 26.º—Compete ao Conselho Fiscal verificar, sempre que o entender e sem aviso prévio, todos os actos da Direcção, examinar a escrita e documentos, assistir às suas sessões quando lhe seja solicitado, nos termos do n.º 18.º do artigo 24.º e dar-lhe parecer, recorrendo das suas deliberações para a Assembleia Geral, quando as julgue ilegais.

§ 1.º—Logo que o Conselho Fiscal requiera a convocação da Assembleia Geral, por discordar de qualquer resolução da Direcção, ficará o acto reclamado suspenso até a referida Assembleia Geral resolver.

§ 2.º—O Conselho Fiscal, logo que recorra de qualquer acto da Direcção, deve comunicar-lho em officio, para efeitos da suspensão determinada no § antecedente.

Art. 27.º—Ao presidente compete:

1.º—Convocar o Conselho para as reuniões que forem necessárias aos interesses da sociedade;

2.º—Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros destinados aos serviços do Conselho e rubricá-los;

3.º—Assistir à entrega da gerência feita pela Direcção, bem como ao novo Conselho Fiscal, assinando as respectivas actas.

Art. 28.º—Compete ao secretário:

1.º—Redigir, escrever e assinar as actas do Conselho;

2.º—Fazer todo o expediente.

Art. 29.º—Compete ao relator:

1.º—Assistir a todas as sessões da Direcção, com voto consultivo, e assinar a respectiva acta;

2.º—Dar conhecimento por escrito ao Conselho Fiscal, de tudo quanto nas sessões da Direcção se deliberar que seja menos con-

forme aos interesses desta sociedade ou de ofensivas aos presentes estatutos, para o efeito do artigo 26.º e seus §§.

Art. 30.º—Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis, nos termos destes estatutos, pelos prejuízos que possam advir à sociedade da sua falta de fiscalização e, em especial, por actos praticados que excedam o seu mandato ou autorizações especiais da Assembléa Geral.

CAPÍTULO 8.º

Das eleições

Art. 31.º—As eleições para os diferentes cargos da sociedade serão feitas por escrutínio secreto, em uma só lista, contendo os nomes e designação dos cargos, de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

Art. 32.º—São eleitores todos os sócios do sexo masculino no pleno gôso dos seus direitos, e elegíveis todos os que residirem na sede social.

Art. 33.º—O exercício dos corpos administrativos é anual.

Art. 34.º—Será considerado eleito o sócio que obtiver maioria relativa de votos, preferindo, no caso de empate, o mais velho.

Art. 35.º—A mesa eleitoral compõe-se do presidente, 1.º e 2.º secretários da Assembléa Geral e de dois escrutinadores indicados pelo presidente de entre os sócios presentes.

Art. 36.º—A eleição realizar-se há no primeiro domingo de Dezembro de cada ano.

§ único—Quando não compareça número legal de associados para que possa proceder-se naquele dia à eleição, efectuar-se há no domingo seguinte.

Art. 37.º—Para a convocação desta Assembléa seguir-se há o disposto no artigo 11.º e seus §§.

CAPÍTULO 9.º

Das fundos

Art. 38.º—Os fundos da sociedade denominam-se:

- 1.º—Fundo disponível;
- 2.º—Fundo de reserva.

Art. 39.º—O fundo disponível é fixado na importância mínima de 3.000\$00, e é constituído pelo capital da sociedade e representado por acções nominativas de 5\$00 cada uma.

§ 1.º—Estas acções só podem ser transmissíveis aos sócios desta cooperativa.

§ 2.º—As acções podem também ser transmissíveis a indivíduos estranhos a esta sociedade, se a Direcção assim o resolver, depois de lhe ser feito o pedido por escrito, pelo possuidor da acção ou acções, ficando o novo sócio sujeito a todas as disposições destes estatutos.

Art. 40.º—As acções começam a vencer juro seis meses depois da cooperativa principiar a funcionar, e nunca poderá ser superior a 6 %.

Art. 41.º—O capital de cada sócio nunca poderá ser superior a 20 acções.

Art. 42.º—O fundo de reserva é constituído por 5 % dos lucros anualmente liquidados, pelo produto das joias dos sócios, pelas multas impostas aos sócios, pelos donativos ou legados, pelo capital dos sócios que falecerem sem herdeiros ou legatários e por quaisquer restos de lucros desta sociedade.

Art. 43.º—O fundo de reserva pode ser empregado especialmente:

- 1.º—A fazer face aos prejuízos resultantes de operações legais;
- 2.º—A ocorrer às despesas de instalação.

CAPÍTULO 10.º

Consumo

Art. 44.º—Todo o sócio tem direito a fornecer-se dos géneros para a sua alimentação e família.

§ único—Os sócios que se fornecerem a crédito pagarão o seu débito até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que se fornecerem.

Art. 45.º—A importância dos géneros fornecidos a crédito no mês, não poderá exceder 90 % do seu crédito na sociedade.

§ único—Ao sócio que deixar de satisfazer o seu débito na forma determinada no § único do artigo 44.º, ser-lhe há descontada a importância de todo esse débito no crédito que tiver na sociedade, perdendo assim a qualidade de sócio e sem direito aos 10 % restantes, que reverterão a benefício da sociedade.

Art. 46.º—Todo o sócio que queira aproveitar-se dos fornecimentos a crédito é obrigado a requisitar da Direcção uma caderneta, que pagará pelo preço que custou à sociedade, indicando aí a Direcção o crédito do sócio, a importância do seu débito e as quantias que o sócio entregar por conta do seu débito.

Art. 47.º—Os deveres dos fornecedores são:

- 1.º—Satisfazer as requisições dos sócios

até às quantias consignadas na respectiva caderneta, que sempre será apresentada no acto do fornecimento, aí lançadas as notas dos géneros fornecidos e em seguida rubricadas pelo fornecedor;

2.º—Cumprir rigorosamente as condições dos contractos;

3.º—Apresentar no último dia de cada mês uma relação dos sócios com a designação da importância total da despesa de cada um;

4.º—Passar documento legal das quantias recebidas;

5.º—Prestar uma caução que será estipulada nas condições do contracto, sendo posta à ordem da Direcção numa casa de crédito, como garantia do fiel cumprimento do seu contracto, e que só será levantada e restituída depois de cumprido.

CAPÍTULO 11.º

Penalidades

Art. 48.º—Todo o sócio que se recusar a servir o cargo para que legalmente fôr eleito incorre na multa de 5\$00, considerando-se nesse caso como se o tivesse servido, e no caso de reincidência perde o direito de sócio.

§ único—Incorre em igual multa o sócio que sem motivo justificado deixar de exercer o cargo que estiver desempenhando.

Art. 49.º—Perdem o direito de sócio:

1.º—Os sócios, a que se refere o artigo antecedente e seu §, que não pagarem a multa;

2.º—Os que por má fé ou negligência, quando provadas em Assembléa Geral, tiverem causado à sociedade qualquer prejuízo;

3.º—Os que forem compreendidos nas disposições do § único do artigo 45.º;

4.º—Os que em seu nome requisitarem para pessoas estranhas artigos da cooperativa.

Art. 50.º—O capital do sócio excluído, líquido de todos os seus compromissos, segundo o artigo 52.º, ser-lhe há entregue 8 dias depois da sua exclusão, perdendo o dividendo relativo ao semestre em que foi excluído.

Art. 51.º—O sócio que se exonerar, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, receberá o seu capital sem direito ao dividendo relativo ao semestre em que pediu a exoneração, e ser-lhe há liquidadas as suas contas dentro do prazo de 30 dias e nos termos do artigo seguinte.

Art. 52.º—Os sócios a que se referem os artigos 49.º e 50.º perdem o direito ao fundo de reserva e só teem direito a receber o capital.

Art. 53.º—O sócio que fôr excluído ou se exonerar só poderá ser readmitido por deliberação da Assembléa Geral, considerando-se como novo sócio para todos os efeitos.

CAPÍTULO 12.º

Das lucros

Art. 54.º—O produto bruto de todas as transacções efectuadas, bem como as quantias que reverterem a favor da sociedade, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, constituem o lucro da sociedade que será liquidado anualmente.

Art. 55.º—O líquido, lucro ou prejuízo, será distribuído na conformidade do n.º 4.º do artigo 7.º e artigo 42.º.

Art. 56.º—Quando não houver lucro líquido os sócios não poderão exigir da sociedade quantia alguma com esse fundamento.

CAPÍTULO 13.º

Dissolução e liquidação

Art. 57.º—Esta sociedade poderá ser dissolvida quando três quartas partes dos seus sócios assim o resolvam.

§ único—Aprovada a dissolução, a Assembléa Geral elegerá logo uma comissão liquidatária.

Art. 58.º—A comissão liquidatária terá plenos poderes para tomar conta de todos os haveres da sociedade, os quais a Direcção lhe entregará no prazo de três dias.

Art. 59.º—Pagos todos os débitos serão divididos pelos sócios os valores restantes na proporção do capital de cada um.

CAPÍTULO 14.º

Disposições gerais

Art. 60.º—Estes estatutos só podem ser alterados quando as conveniências da sociedade assim o exijam, mediante proposta assinada por vinte sócios, indicando-se nela as alterações a fazer.

Art. 61.º—As acções do sócio falecido que venham a pertencer por meio de herança ou legado a quaisquer pessoas, que não sejam aquelas a que se refere o n.º 3.º do artigo 3.º, devem ser liquidadas pela Direcção no prazo de quinze dias.

Art. 62.º—O crédito pertencente ao sócio que falecer será entregue aos herdeiros contestados.

§ 1.º—Se no prazo de um ano não aparecer herdeiro ou legatário a reclamar o crédito do sócio falecido, reverterá o crédito a favor da sociedade.

§ 2.º—No caso, porém, de neste prazo aparecer reclamante, ser-lhe há entregue o crédito de que trata o § antecedente, sem direito a juro algum desde o falecimento do sócio.

Art. 63.º—Os sócios que servirem cargos retribuídos pela sociedade e os que com ela tiverem contractos não podem ser eleitos para os corpos gerentes.

Art. 64.º—São gratuitas as funções dos corpos gerentes da sociedade.

Art. 65.º—As despesas que se fizerem durante o 1.º ano serão levadas à conta de gastos de instalação que se liquidam nos termos do n.º 2.º do artigo 43.º.

Art. 66.º—Na sede da sociedade haverá um livro que estará sempre patente aos sócios, contendo o número, nome, estado, profissão e morada de cada sócio, data da sua admissão, exoneração ou exclusão.

Art. 67.º—A sociedade terá os livros que forem necessários para a sua escrituração.

Art. 68.º—O ano social principia em 1 de Janeiro e acaba em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 69.º—Para os casos omissos nestes estatutos resolver-se há conforme as disposições do Código Commercial em vigor e mais legislação do país.

CAPÍTULO 15.º

Transitório

Art. 70.º—A eleição dos corpos gerentes desta sociedade, que não de funcionar desde a sua instalação até ao dia 31 de Dezembro de 1917, será feita por aclamação da Assembléa Geral em acto continuo à aprovação dos presentes estatutos.

Disseram mais e por último todos os outorgantes: Que, nesta conformidade, haviam por outorgados nesta escritura os estatutos que a ela ficam reduzidos para que possam produzir os seus efeitos legais. Foram-me apresentados e ficam arquivados em meu cartório para serem transcritos nos traslados e certidões que se expedirem desta escritura os dois seguintes documentos: a) uma certidão passada pelo secretário da Assembléa Geral da cooperativa de que se trata, por onde consta que em assembléa de nove de Setembro próximo findo, foram discutidos e aprovados os estatutos da mesma cooperativa, que são os que ficam transcritos; e que a mesma assembléa conferiu nos comparecentes os poderes necessários para outorgar a presente escritura; b) uma certidão passada no Ministério do Fomento, pela repartição do Comércio, por onde consta que não há nenhuma sociedade anónima de denominação idêntica à de «A Económica Vimaranesa», nem outra semelhante que possa induzir em erro. Vai ser pago por meio das estampilhas abaixo coladas e por mim legalmente inutilizadas o selo de dez escudos devido por esta escritura. Assim o disseram e outorgaram, do que dou fé e vão assinar com as te-temunhas presentes, cidadãos portugueses e idóneos, Simão da Costa, casado, barbeiro, morador na rua do Doutor José Sampaio e João Paulino de Oliveira Bastos, solteiro, de maior idade, empregado comercial, morador na rua de S. Dâmaso, ambos desta cidade. Lida esta escritura perante todos em voz alta por mim Gaspar Ribeiro da Silva Castro, notário, que a fiz escrever, subcrevi e assino. Guilhermino Augusto Barreira, Joaquim Penafort Lisboa, Carlos Alberto Machado, Simão da Costa, João Paulino de Oliveira Bastos. Lugar do sinal público. Em testemunho da verdade. O notário, Gaspar Ribeiro da Silva Castro. Tem coladas e devidamente inutilizadas as seguintes estampilhas: duas fiscaes, no valor de dez escudos, outras duas da contribuição industrial no valor de quinze centavos e ainda mais outra fiscal da taxa de um centavo, do recibo do emolumento.

Certidão. José Maria Batista Ribeiro, primeiro secretário da Assembléa Geral da cooperativa «A Económica Vimaranesa», desta cidade de Guimarães: Certifico: Que nesta cidade de Guimarães foi constituída com um número muito superior a dez associados e o capital minimo de três contos, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada «A Económica Vimaranesa»; Que em assembléa geral dos fundadores da mesma cooperativa, realizada em nove de Setembro último, foram discutidos e aprovados os estatutos da referida sociedade; Que nessa assembléa geral foram eleitos, por aclamação, os corpos gerentes da sociedade, que não de funcionar desde a sua instalação até trinta e um de Dezembro de mil nove centos e dezasseis; Que, finalmente, a mesma Assembléa Geral conferiu ou delegou nos directores, Guilhermino Augusto Barreira, Joaquim Penafort Lisboa e Carlos Alberto Machado, os poderes necessários para tratarem da constituição definitiva da Sociedade, reduzirem a escritura os respectivos estatutos, e praticarem todos os mais actos que lhe digam respeito, de harmonia com a legislação em vigor. O referido é verdade e consta do livro das actas da Assembléa Geral da predita sociedade, de onde extrai a presente certidão, e ao mesmo me reporto. Guimarães, dez de Outubro de mil e novecentos e dezasseis. E eu, José Maria Batista Ribeiro, secretário da Assembléa Geral, a escrevi e assino. José Maria Batista Ribeiro. Reconheço a assinatura supra. Guimarães, onze de Outubro de mil novecentos e dezasseis. Lugar do sinal público. Em testemunho da verdade. O notário, Gaspar Ribeiro da Silva Castro. Cinco centavos. Tem coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas, sendo uma fiscal da taxa de dois centavos e outra da contribuição industrial da taxa de dois décimos de centavo.

Excelentissimo Senhor Ministro do Fomento. Julio Barata, empregado no comércio morador na Rua do Ouro—cento quarenta e três, precizando se lhe passe certidão se do registo das denominações das sociedades anónimas ou por quotas, consta a denominação «A Económica Vimaranesa» sociedade cooperativa de responsabilidade limitada na cidade de Guimarães, ou outra semelhante que possa induzir em erro. Pede a Vossa Excelencia lhe mande passar certidão. Lisboa, vinte oito de Setembro de mil nove centos e dezasseis. Julio Barata. Passe do que constar. Direcção Geral do Comércio e Industria, em três de Outubro de mil nove centos e dezasseis. O Director Geral, engenheiro—J. de Oliveira Simões. Frederico Augusto Elbling, primeiro Oficial do Ministério do Fomento, servindo de chefe da Repartição do Comércio do mesmo Ministério. Certifico, em virtude do despacho retro, que, tendo-se procedido aos devidos exames, se verificou não estar inscrita no registo das denominações das sociedades anónimas, nem no registo das denominações das sociedades por quotas, denominação idêntica à de «A Económica Vimaranesa» ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro. Do que, para constar onde convier, se passou a presente certidão que vai por mim assinada e selada, com o selo desta Repartição. Vão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas fiscaes na importância total de setenta e seis centavos dos quais sessenta e seis para pagamento de emolumentos. Repartição do Comércio, em quatro de Outubro de mil nove centos e dezasseis. Logar do selo do—Ministério do Fomento—Repartição do Comércio. Frederico Elbling, sobre duas estampilhas fiscaes na importância de setenta e seis centavos, devidamente inutilizadas.